



**REGULAMENTO DO
M SQUARE CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ nº: 46.780.676/0001-46

São Paulo, 10 de maio de 2023



ÍNDICE

CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO	12
CAPÍTULO 2 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E CARTEIRA	13
CAPÍTULO 3 – ADMINISTRADORA	17
CAPÍTULO 4 – GESTORA	20
CAPÍTULO 5 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DESEMPENHO.....	23
CAPÍTULO 6 – DISTRIBUIÇÕES.....	26
CAPÍTULO 7 – OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS.....	27
CAPÍTULO 8 - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	33
CAPÍTULO 9 - ENCARGOS DO FUNDO.....	37
CAPÍTULO 10 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	38
CAPÍTULO 11 - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS	39
CAPÍTULO 12 - VEDAÇÕES.....	40
CAPÍTULO 13 - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	42
CAPÍTULO 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS	43

* * *



DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos, suplementos, apêndices ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos, suplementos, apêndices e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

“Administradora”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Regulamento.

“AFAC”: significa adiantamento para futuro aumento de capital.

“ANBIMA”: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Apêndice(s)” significa a(s) parte(s) indissociável(eis) deste Regulamento que disciplinam as características de cada classe de Cotas.

“Assembleia Geral” ou “Assembleia Geral de Cotistas”: significa a assembleia geral de cotistas do Fundo.

“Arbitragem”: tem significado atribuído na Cláusula 14.5 deste Regulamento.

“Auditor Independente”: significa empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM para prestar tais serviços.

“Boletim de Subscrição”: significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

“Capital Autorizado”: tem o significado atribuído na Cláusula 7.5 deste Regulamento.



“Capital Investido”:	significa o montante efetivamente investido pelo Fundo em Sociedades Investidas ou no FIP Investido.
“Capital Integralizado”:	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
“Capital Subscrito”:	significa o valor total constante dos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas independentemente de sua efetiva integralização.
“Carteira”:	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.
“Categoria A”:	significa a categoria de registro de emissores de valores mobiliários perante a CVM que autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
“Contrato de Gestão”:	significa o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento.
“Chamadas de Ajuste”:	tem o significado atribuído na Cláusula 7.8.7 deste Regulamento.
“Chamadas de Capital”:	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.
“CNPJ”:	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
“Código ABVCAP/ANBIMA”:	significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



“Código ART”:	significa a versão vigente do “Código de Administração de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA.
“Código Civil Brasileiro”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Coinvestimentos”:	tem o significado atribuído na Cláusula 2.8 deste Regulamento.
“Compromisso de Investimento”	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.
“Condições da Oferta”:	tem o significado atribuído na Cláusula 14.3(i) deste Regulamento.
“Conflito de Interesses”:	significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora e/ou à Gestora às suas Partes Relacionadas, Pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
“Controle”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por”, “Controlador” ou “sob Controle comum com” , deverão ser lidos de forma correspondente.
“Cotas”:	tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Regulamento.



“Cotas Oferecidas”: tem o significado atribuído na Cláusula 14.3 deste Regulamento.

“Cotistas”: significa os titulares das Cotas.

“Cotista Classe A”: significa os titulares das Cotas Classe A, aos quais **(i)** é conferido 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento e **(ii)** são responsáveis pelo pagamento da Remuneração da Administradora e da Taxa de Desempenho, o que inclui a Taxa de Performance por Destituição e Adicional de Taxa de Performance por Destituição, nos moldes da Cláusula 7.2.1 e respectivo Apêndice A deste Regulamento.

“Cotista Classe B”: significa os titulares das Cotas Classe B, exclusivamente destinadas à Gestora, afiliadas e/ou Partes Relacionadas à Gestora, incluindo seus sócios, diretores e colaboradores, incluindo sócios de empresas onde a Gestora mantém sociedade e/ou veículos de investimento detidos pela Gestora e/ou Partes Relacionadas no Brasil ou no Exterior, aos quais (i) é conferido 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento e (ii) são somente responsáveis pelo pagamento da Remuneração da Administradora, dispensados, assim, do pagamento da Taxa de Desempenho, o que inclui a Taxa de Performance por Destituição e Adicional de Taxa de Performance por Destituição, nos moldes da Cláusula 7.2.2 e respectivo Apêndice B deste Regulamento.

“Cotista Classe C” significa os titulares das Cotas Classe C, a serem emitidas em uma possível emissão futura de Cotas e as quais conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos que a Classe A, nos moldes da Cláusula 7.2.3 e respectivo Apêndice C deste Regulamento.

“Cotista Alienante”: tem o significado atribuído na Cláusula 14.3 deste Regulamento.

“Custo de Oportunidade”: 6% (seis por cento) ao ano.

“Custodiante”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.4 deste Regulamento.



“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início do Fundo”:	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da Primeira Integralização.
“Dia Útil”:	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Diligência”:	significa a diligência (<i>due diligence</i>) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.
“Distribuição”:	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.2 deste Regulamento.
“Encargos”:	tem o significado atribuído na Cláusula 9.1 deste Regulamento.
“Equalização”:	tem o significado atribuído na Cláusula 7.8.6 deste Regulamento.
“Equipe-Chave da Gestora”:	tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.1 deste Regulamento.
“Fechamento Adicional”:	significa cada fechamento adicional do Fundo após o Primeiro Fechamento, mediante subscrições e integralizações adicionais de Cotas objeto da Primeira Emissão, conforme determinado pela Administradora de acordo com determinação da Gestora.
“FIP Investido”:	significa o, LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ sob o nº 50.365.344/0001-72.
“Fundo”:	significa o M Square Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.



- “Gestora”:** tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Regulamento.
- “Instrução CVM 476”:** significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2016, conforme revogada.
- “Instrução CVM 578”:** significa a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
- “Instrução CVM 579”:** significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
- “Investidor Profissional”:** tem o significado atribuído nos termos da Resolução CVM 30.
- “Investidor Qualificado”:** tem o significado atribuído nos termos da Resolução CVM 30.
- “IPCA”:** significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- “IPC-FIPE”:** significa o Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
- “Justa Causa”:** significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: **(i)** comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, não sanado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; **(ii)** comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; e **(iii)** fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Para fins de esclarecimento, (a) nas hipóteses do inciso “(i)” e do inciso “(iii)”, será configurada “Justa Causa” após decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos, (b) na hipótese do inciso “(ii)” acima somente será configurada “Justa Causa” após decisão do colegiado da CVM.



“Outros Ativos”:	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Regulamento.
“Parte Indenizável”:	tem o significado atribuído na Cláusula 14.6 deste Regulamento.
“Partes Relacionadas”:	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias, que exerçam Controle Comum ou que tenham sido co-investidas pelo Fundo, pela Gestora e/ou por Cotista(s).
“Patrimônio Líquido”:	significa a soma algébrica do disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
“Período de Desinvestimento”:	tem o significado atribuído na Cláusula 2.7 deste Regulamento.
“Período de Investimento”:	tem o significado atribuído na Cláusula 2.6 deste Regulamento.
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.
“Política de Investimentos”:	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Regulamento.
“Prazo de Duração”:	tem o significado atribuído na Cláusula 1.2 deste Regulamento.
“Primeira Emissão”:	tem o significado atribuído na Cláusula 7.4 deste Regulamento.
“Primeiro Fechamento”:	tem o significado atribuído na Cláusula 7.4.1 deste Regulamento.



“Primeira Integralização”:	significa a primeira integralização de Cotas objeto do Primeiro Fechamento da Primeira Emissão, em montante mínimo de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).
“Registro de Cotistas”:	tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.2 deste Regulamento.
“Regulamento”:	significa o presente regulamento do Fundo.
“Remuneração da Administradora”:	tem o significado atribuído na Cláusula 5.4 deste Regulamento.
“Remuneração da Gestora”:	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 deste Regulamento
“Renúncia Motivada”:	Significa a renúncia da Gestora à prestação de serviços de gestão profissional da carteira do Fundo em razão de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, ou a Administradora, nos termos da regulamentação vigente, promoverem qualquer alteração neste Regulamento que, sem a prévia e expressa anuência da Gestora, (i) modifiquem a política de investimentos do Fundo conforme descrita neste Regulamento (ii) reduzam a Taxa de Performance previstas neste Regulamento e em forma dos Apêndices de classe de cotas emitidas pelo fundo e ainda, (iv) modifiquem o Prazo de Duração ou a duração ou outras características do Período de Investimento
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 50”:	significa a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.



- “Sociedades Alvo”:** significa as sociedades por ações abertas ou fechadas, de qualquer segmento de negócios, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas que observem o disposto na Instrução CVM 578, e são passíveis de investimento pelo Fundo Investido.
- “Sociedades Investidas”:** significa as Sociedades Alvo que recebam investimento do Fundo Investido, nos termos deste Regulamento e do regulamento respectivo do Fundo Investido.
- “Taxa de Performance”:** tem o significado atribuído na Cláusula 5.3 deste Regulamento.
- “Taxa de Performance por Destituição”:** Tem significado atribuídos na Cláusula 4.3.4 deste Regulamento
- “Tribunal Arbitral”:** tem o significado atribuído na Cláusula 14.5.1 deste Regulamento.
- “Valores Mobiliários”:** significam ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, que deve participar do processo decisório da sociedade investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão e cotas de fundos de investimento em valores mobiliários, conforme Lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976.

* * *



REGULAMENTO DO M SQUARE CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

1 CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1 Constituição.

O **M Square Co-Invest I Fundo de Investimento em em Participações Multiestratégia** é um fundo de investimento em participações (“**Fundo**”), constituído sob a forma de condomínio fechado (*de natureza especial*), destinado a Investidores Profissionais, assim classificados nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, regido por este Regulamento, pela Instrução CVM 578, pelo Código ART, e pelas demais disposições legais aplicáveis.

1.1.1 Cotistas.

Será admitida a participação, na qualidade de Cotistas, da Administradora, da Gestora e da instituição responsável pela oferta das Cotas, bem como suas respectivas afiliadas e Partes Relacionadas.

1.1.2 Classificação ANBIMA.

Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o qual estava em vigor até 02 de janeiro de 2022, o Fundo se classifica como “Diversificado Tipo 3”. A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ART, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações (FIP), devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único da Administradora para inclusão da classificação aplicável, para fins de adequação regulatória e autorregulatória. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

1.2 Prazo de Duração.

O Fundo tem prazo de duração de 40 (quarenta) anos, contados da data de encerramento da Primeira Emissão, sendo prorrogável por três períodos adicionais de três anos cada, mediante proposta da Gestora e ato unilateral da Administradora. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração. (“**Prazo de Duração**”).

1.3 Manutenção do Fundo.

A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, mantendo no Fundo valores para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

1.4 Limitação de Responsabilidade.

Nos termos da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade (i) dos Cotistas é limitada ao valor de suas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles; e (ii) dos prestadores de serviços fiduciários, perante o Fundo e entre si, é limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada



um, em quaisquer dos casos acima sem qualquer solidariedade entre si e nos termos da legislação e regulamentação aplicável, sendo observado que tal limitação de responsabilidade somente operará e entrará em vigor com a vigência da Resolução CVM 175. A partir de tal momento, o Fundo passará a observar e adotar, obrigatoriamente, o regime da responsabilidade limitada do Cotista ao valor das cotas por ele detida e a ausência de responsabilidade solidária entre os prestadores de serviço do Fundo, nos termos deste Regulamento.

2 CAPÍTULO 2 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E CARTEIRA

2.1 Política de Investimentos e FIP Investido.

O objetivo do Fundo é obter valorização, a longo prazo, de seu capital principalmente por meio da aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão do LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (“**FIP Investido**”), conforme previsto na cláusula 2.3. abaixo (“**Política de Investimento**”).

2.2 Outros Ativos.

Os recursos não investidos na forma da Cláusula 2.1 deverão ser aplicados, exclusivamente, em Outros Ativos.

2.3 Exterior.

O Fundo poderá investir em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

2.3.1 Ativo no Exterior.

Para fins do disposto na Cláusula 2.3 considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.3.2 Exceção.

Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.4 Composição e Diversificação da Carteira.

O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido no FIP Investido.

2.4.1 Outros Ativos.

A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver aplicada no FIP Investido deverá ser investida em (conjuntamente “**Outros Ativos**”):

- (i) títulos de emissão do tesouro nacional;
- (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras;



- (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou
- (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, custodiante e/ou suas empresas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

2.4.2 Verificação de Enquadramento.

Para fins de verificação de enquadramento previsto na Cláusula 2.4, deverão ser somados aos Valores Mobiliários e eventuais Outros Ativos investidos os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou **(c)** enquanto vinculados à garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e

2.4.3 Não Aplicabilidade do Limite.

O limite estabelecido na Cláusula 2.4 não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, conforme estabelecido na Cláusulas 2.52.4.2 deste Regulamento, de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

2.5 Prazo para Realização de Investimentos.

Quando da ocorrência de Chamadas de Capital para a realização de investimentos nos Valores Mobiliários eventuais Outros Ativos, referido investimento deverá ser realizado até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da Primeira Integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente Chamada de Capital.

2.5.1 Oferta Pública.

Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido na Cláusula 2.5 será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

2.5.2 Justificação.

Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto na Cláusula 2.5, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(i)** de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou **(ii)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento.



2.5.3 Desenquadramento.

Caso o atraso mencionado na Cláusula 2.5.2 acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto na Cláusula 2.4, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.5.4 Reenquadramento.

Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto na Cláusula 2.5, a Administradora deverá devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.5.5 Restituição de Valores.

Os valores restituídos aos Cotistas, na forma da Cláusula 2.5.4, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento.

2.6 Período de Investimento.

O Fundo poderá realizar investimentos nos Valores Mobiliários durante 5 (cinco) anos contados da Data de Início do Fundo (“**Período de Investimento**”), sendo observado que o Período de Investimento poderá ser prorrogado por mais 3 (três) anos, a critério da Gestora e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.7 Período de Desinvestimento.

O período de desinvestimento se inicia a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo (“**Período de Desinvestimento**”). Com o início de tal período, a Gestora interromperá investimentos do Fundo no FIP Investido e outros Valores Mobiliários e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

2.8 Coinvestimentos.

O Fundo poderá realizar investimentos, direta ou indiretamente, no Fundo Investido, Valores Mobiliários, Outros Ativos e nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento, o que inclui fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, custodiante e/ou suas empresas ligadas, e com Partes Relacionadas. (“**Coinvestimento**”).

2.9 Reinvestimentos.

O Fundo poderá realizar reinvestimentos de quaisquer proventos recebidos do FIP Investido e outros Valores Mobiliários, inclusive decorrente de desinvestimentos de Valores Mobiliários, durante o Período de Investimento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento.

2.10 Riscos dos Investimentos.



Não obstante os cuidados a serem empregados pela Gestora, tendo em vista a natureza dos investimentos em participação e da política de investimento do FIP Investido, os Cotistas devem estar cientes de que:

- (i) os Valores Mobiliários componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos, já que as carteiras de investimentos em participações apresentam um perfil de maturação de longo prazo, resultando na iliquidez dessas posições e, como consequência, as Cotas:
 - (a) não são passíveis de resgates intermediários, conforme vedação contida na Instrução CVM 578; e
 - (b) não há garantia de que haverá um mercado comprador para tais Cotas, caso o Cotista deseje aliená-las.
- (ii) a carteira do FIP Investido poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma ou poucas Sociedades Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de poucas Sociedades Investidas, sendo que quanto maior for a concentração da carteira do FIP Investido, maior será a exposição do Fundo em relação ao risco de tais Sociedade Investidas;
- (iii) não há garantia quanto ao desempenho, à solvência ou à continuidade dos negócios das Sociedades Investidas, não podendo a Administradora e/ou Gestora, serem responsabilizados por riscos inerentes às Sociedades Investidas, por riscos de crédito de modo geral, por qualquer depreciação da Carteira ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas, salvo em casos de comprovada má-fé ou manifesta negligência;
- (iv) os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos setores em que atuem, não havendo garantia quanto ao desempenho destes setores e tampouco havendo garantias de que o Fundo Investido, o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas;
- (v) os investimentos do FIP Investido serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso (a) o FIP Investido precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista;
- (vi) os investimentos do Fundo estarão expostos a: (a) riscos advindos de alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas Sociedades Investidas estejam estabelecidas, bem como aos riscos decorrentes de alterações regulatórias das respectivas autoridades locais, e (b) riscos associados a flutuações do câmbio de ativos financeiros atrelados à moeda estrangeira;
- (vii) o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora e da Gestora;
- (viii) o Fundo está sujeito ao risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos que compõem a Carteira ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos Valores Mobiliários que compõem a Carteira;



- (ix) a legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;
- (x) a realização de investimentos no Fundo sujeita o Cotista aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital integralizado pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;
- (xi) as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;
- (xii) existe a possibilidade de que, ao final do período de distribuição das Cotas, não sejam subscritas todas as Cotas ofertadas pelo Fundo, o que, conseqüentemente, fará com que o Fundo detenha um patrimônio menor que o estimado. Tal fato pode ensejar uma redução nos planos de investimento do Fundo e, conseqüentemente, na expectativa de rentabilidade do Fundo; e
- (xiii) as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2.11 Partes Relacionadas.

Qualquer transação **(i)** entre o Fundo e Partes Relacionadas da Administradora, da Gestora; ou **(ii)** entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou gerida pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento) ou **(iii)** entre Partes Relacionadas da Administradora, da Gestora e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

3 CAPÍTULO 3 – ADMINISTRADORA

3.1 Administradora.

O Fundo é administrado pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 (“**Administradora**”).

3.2 Atribuições da Administradora.

A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pela Gestora, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

3.3 Obrigações da Administradora.

São obrigações da Administradora, dentre outras que venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, da legislação e da regulamentação aplicáveis, sem prejuízo das obrigações da Gestora:



- (i) observada a regulamentação aplicável, tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Resolução CVM 50, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (lavagem de dinheiro);
- (ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (c) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (d) os relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
- (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo, após a entrega desta pela Gestora;
- (iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo e eventualmente realizar amortizações aos Cotistas, conforme as instruções da Gestora e nos termos deste Regulamento;
- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável e neste Regulamento;
- (v) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo, em conjunto com a Gestora, especialmente no tocante ao recebimento das demonstrações financeiras do FIP Investido, bem como elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (viii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (ix) elaborar e divulgar as informações previstas regulamentação aplicável;
- (x) coordenar e participar da Assembleia Geral e cumprir suas deliberações;
- (xi) amortizar Cotas, de acordo com a recomendação da Gestora;
- (xii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xiii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;



- (xv) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (xvi) contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo; e
- (xvii) quando incumbida da função de Coordenadora Líder, obriga-se a cumprir todas as regras e determinações da CVM no que se refere à identidade dos potenciais Cotistas que tenham interesse em realizar aplicações no Fundo, por meio do processo de *Know Your Customer – KYC*, nos termos da Resolução CVM 50, atuando com a máxima diligência na sua seleção de potenciais Cotistas, identificando o perfil de cada potencial Cotista através da análise de documentos e informações coletadas no processo de aceitação o potencial Cotista, por meio do questionário de *Suitability* e o monitoramento de transações, conforme as recomendações da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, as 40 Recomendações do Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAF/FATF) e as premissas da Resolução CVM 50.

3.4 Substituição da Administradora.

A Administradora deve ser substituído nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.4.2 Deliberação.

A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora em até 15 (quinze) dias corridos contados da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente, pela própria Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, no caso de renúncia;
- (ii) imediatamente, pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

3.4.3 Renúncia da Administradora.

No caso de renúncia, a Administradora deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) corridos, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

3.4.4 Descredenciamento da Administradora.

No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

3.4.5 Pagamento da Taxa de Administração.

Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo à Administradora de maneira *pro rata* (de acordo com a base de 1/252) ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo.



4 CAPÍTULO 4 – GESTORA

4.1 Gestora.

A gestão da Carteira ficará a cargo da **M SQUARE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Avenida Faria Lima, nº 3355, 10º Andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.473.666-0001-06, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 9.445, de 31 de julho de 2007 (“**Gestora**”), observadas as decisões da Assembleia Geral.

4.1.1 Equipe-Chave.

Para fins do disposto no Artigo 10º, inciso XXI, do Anexo V (*Fundos de Investimento em Participações*), do Código ART, a equipe-chave envolvida diretamente nas atividades de gestão ao Fundo será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

- (i) Para o perfil de um analista júnior, a Gestora alocará profissional com até 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.
- (ii) Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.
- (iii) Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA / CGE”).

4.2 Obrigações da Gestora.

Caberá à Gestora, dentre outras atribuições que lhe sejam incumbidas por este Regulamento, pela Administradora, pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, sem prejuízo das obrigações da Administradora:

- (i) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório de que trata a Cláusula 3.3(v) deste Regulamento;
- (ii) tomar a decisão de investimento no FIP Investido e outros Valores Mobiliários;
- (iii) tomar a decisão de desinvestimento do FIP Investido e outros Valores Mobiliários;
- (iv) aprovar o não exercício, a renúncia ou cessão de direitos de preferência do Fundo em casos de diluição da participação no Fundo Investido e no capital social das Sociedades Investidas direta ou indiretamente, quando aplicável;
- (v) tomar a decisão de reinvestimento no FIP Investido;
- (vi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vii) fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;



- (viii) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
- (ix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (x) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo;
- (xi) firmar, em nome do Fundo, os boletins de subscrição, compromissos de investimento e/ou acordos com FIP Investido, a fim de formalizar o investimento pelo Fundo, além dos demais documentos necessários ao investimento e à condução dos negócios do FIP Investido;
- (xii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão da Carteira;
- (xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xiv) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou aos desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos na Cláusula 2.1 deste Regulamento;
- (xv) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; e
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas do FIP Investido, o laudo de avaliação do valor justo do FIP Investido, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (xvi) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xvii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xviii) indicar, se necessário, os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas do FIP Investido, conforme e quando aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes,
- (xix) proteger os interesses do Fundo junto às Sociedades Investidas ou ao Fundo Investido, conforme o caso, e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (xx) encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis previamente à assinatura, as minutas de formalização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo;
- (xxi) encaminhar à Administradora cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva assinatura;
- (xxii) encaminhar à Administradora, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre



outros) envolvendo o FIP Investido ou as Sociedades Investidas do FIP Investido, conforme o caso, para que a Administradora tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do Fundo;

- (xxiii) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo;
- (xxiv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, quando o atraso ocorrer por culpa da Gestora;
- (xxv) observada a legislação e regulamentação aplicáveis, tomar as medidas necessárias de combate e prevenção à lavagem de dinheiro;
- (xxvi) elaborar os relatórios de investimento e desinvestimento;
- (xxvii) solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (xxviii) praticar os demais atos que lhe sejam delegados por escrito pela Administradora.

4.2.2 Requerimento de Informações.

Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nas Cláusulas 4.2(vi) e 4.2(vii) e 4.2, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

4.3 Substituição da Gestora.

A Gestora deve ser substituída nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição sem Justa Causa, assim entendidas as hipóteses de destituição da Gestora não contempladas pela definição de Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral;
- (iv) destituição por Justa Causa por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.3.2 A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Gestora em até 15 (quinze) dias corridos contados da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente, pela Administradora, no caso de renúncia; ou
- (ii) imediatamente, pela CVM, no caso de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii).

4.3.3 Permanência no Cargo.

- (i) A destituição ou substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, deverá ser precedida do recebimento, pela Gestora, de uma notificação de tal intenção de destituição ou



substituição, com no mínimo 90 (noventa) dias corridos de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a destituição ou substituição.

- (ii) Na hipótese de destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, e no caso de renúncia, a Gestora permanecerá no exercício de suas funções até sua efetiva destituição ou renúncia, que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da sua destituição em sede de Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

4.3.4 Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e Renúncia Motivada, a Gestora fará jus, na data da sua efetiva destituição ou renúncia, ao recebimento (pelas classes de Cotas sujeitas à Taxa de Performance, na forma dos Apêndices): (ii) da Taxa de Performance por Destituição, abaixo definida, (iii) do Adicional de Taxa de Performance por Destituição, abaixo definido.

- (i) A Taxa de Performance por Destituição devida à Gestora nos termos desta Cláusula será calculada observando os mesmos termos e condições de pagamento previstos nos respectivos Apêndices deste Regulamento, calculada como se os ativos da Carteira do Fundo tivessem sido alienados pelo seu valor contábil atualizado, conforme reconhecidos na Carteira do Fundo na data da efetiva destituição ou renúncia da Gestora.
- (ii) Além do pagamento da Taxa de Performance por Destituição, a Gestora fará jus ao recebimento do Adicional de Taxa de Performance por Destituição caso, nos 56 (cinquenta e seis) meses subsequentes à sua destituição ou renúncia, os ativos da Carteira sejam alienados ou realizados, mediante amortização, resgate ou outra forma de realização do investimento, por valor superior ao valor contábil utilizado como referência para pagamento da Taxa de Performance por Destituição devida nos termos da Cláusula 4.3.5 acima.
- (iii) O Adicional de Taxa de Performance por Destituição será apurado a cada evento de realização do respectivo ativo da Carteira, em qualquer caso considerando apenas os eventos ocorridos até o quinto aniversário, inclusive, da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, assim entendida como a data em que a Gestora efetivamente deixar de prestar os serviços de gestão de carteira ao Fundo.
- (iv) O Adicional da Taxa de Performance por Destituição será apurado e pago até o 10º dia útil imediatamente subsequente ao recebimento dos recursos decorrentes da realização da posição nos ativos da Carteira, seja mediante alienação, amortização, resgate ou qualquer outra forma de realização de valor.
- (v) Caso o pagamento da Taxas de Performance por Destituição, a ser pago conforme item (iv) acima, não seja possível em função de indisponibilidade em caixa, tais valores devem ser provisionados como despesas devidas, de forma a assegurar a realização do pagamento sempre que os valores disponíveis no caixa do Fundo sejam suficientes para realizar o pagamento.

5 CAPÍTULO 5 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

5.1 Taxa de Administração.



Durante o Prazo de Duração, a partir da Primeira Integralização, o Fundo pagará à Administradora a Remuneração da Administradora (conforme definido abaixo) e à Gestora a Remuneração da Gestora (conforme definido abaixo) (em conjunto designadas “**Taxa de Administração**”), observado o disposto neste Capítulo 5.

5.1.1 **Apropriação da Taxa de Administração.**

A Taxa de Administração será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo. O primeiro pagamento da Taxa de Administração deverá englobar, além do mês de referência, o reembolso das despesas referente ao período de estruturação do Fundo, inclusive a taxa de estruturação devida à Administradora.

5.1.2 **Cálculo da Taxa de Administração.**

O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.2 **Remuneração da Gestora.**

Não será cobrada taxa de gestão para Remuneração da Gestora.

5.3 **Taxa de Performance**

Pelo desempenho da Carteira, a Gestora fará jus a uma taxa de performance, conforme aplicável na forma dos Apêndices de classe de Cotas emitidas pelo fundo, com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método passivo), observadas as subcláusulas dispostas abaixo.

5.3.1 **Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas.**

As Cotas das classes sujeitas ao pagamento de Taxa de Performance, na forma dos Apêndices, pagarão à Gestora o equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor das amortizações ou dos resgates, que exceder o valor do Capital Integralizado de cada Cotista detentor dessas classes, após o pagamento do Retorno Preferencial abaixo descrito. Do total de cada distribuição realizada pelo Fundo atribuível aos Cotistas das Classe sujeitas ao pagamento de Taxa de Performance, a Gestora e os Cotistas dessas Classes dividirão o montante a ser distribuído de acordo com as seguintes regras:

- (i) Em primeiro lugar, as distribuições realizadas pelo Fundo serão destinadas aos Cotistas de todas as Classes, por meio de amortizações ou do resgate das Cotas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do seu Capital Integralizado;
- (ii) Em segundo lugar, as distribuições realizadas pelo Fundo serão destinadas aos Cotistas de todas as Classes, por meio de amortizações ou do resgate das Cotas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, aplicado sobre o Capital Integralizado em conexão com as Cotas de sua titularidade a partir da respectiva integralização (“**Retorno Preferencial**”);



- (iii) Por fim, uma vez atendido o disposto nos itens i e ii acima, as distribuições realizadas pelo Fundo serão destinadas aos Cotistas das classes sujeitas a Taxa de Performance na forma dos Apêndices e à Gestora da seguinte forma: (i) 90% (noventa por cento) por meio de amortizações ou do resgate das Cotas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista das Classes sujeitas a Taxa de Performance ; e (ii) 10% (dez por cento) serão destinadas à Gestora a título de Taxa de Performance.
- (a) Excetuado o disposto neste Regulamento em relação à Taxa de Performance por Destituição e Adicional de Taxa de Performance por Destituição, a Taxa de Performance do Fundo será devida apenas mediante a efetiva distribuição de resultados do Fundo aos seus Cotistas, incluindo por meio da distribuição do resultado em ativos.

5.3.2 Momento de Apuração.

A Taxa de Performance será provisionada quando incidente e no momento da realização de Distribuições pelo Fundo aos Cotistas, e será paga até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, observada a ordem das distribuições previstas no Capítulo 6 abaixo.

5.4 Remuneração da Administradora.

Pela prestação dos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, o Fundo pagará, a partir da data do início do seu funcionamento, à Administradora uma remuneração correspondente a 0,12% (zero vírgula doze por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido durante todo o Período de Duração do Fundo (“**Remuneração da Administradora**”). Será observado o valor mínimo mensal líquido de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), corrigido anualmente com base no IPCA-IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização.

5.4.1 Taxa de Estruturação.

Será devida à Administradora uma remuneração única e líquida equivalente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de estruturação do Fundo a ser paga em até 30 (trinta) dias corridos após a Primeira Integralização.

5.4.2 Pagamento Direto.

A Administradora ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora ou pela Gestora.

5.4.3 Renúncia e Destituição da Administradora e/ou Gestora.

Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, o pagamento da Taxa de Administração deverá observar o disposto na Cláusula 3.4.5 e na Cláusula 4.3.4 deste, conforme o caso.

5.4.4 Remuneração do Custodiante.

A remuneração devida ao custodiante do Fundo (“**Custodiante**”) corresponderá, no máximo, a 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, sem prejuízo de



eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora. A remuneração do Custodiante também será deduzida da Remuneração da Administradora.

6 CAPÍTULO 6 – DISTRIBUIÇÕES

6.1 Distribuições.

O Fundo poderá distribuir, conforme aprovação da Gestora, aos Cotistas e a título de Taxa de Performance, conforme o caso, valores relativos a:

- (i) desinvestimentos dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos da Carteira;
- (ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e Valores Mobiliários de emissão do FIP Investido e/ou das Sociedades Investidas;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

6.1.2 Incorporação ao Patrimônio Líquido.

Os valores elencados na Cláusula 6.1 acima serão incorporados ao Patrimônio Líquido e, quando destinados à distribuição, mediante amortização ou resgate de Cotas, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma “**Distribuição**” e, coletivamente, como “**Distribuições**”.

6.1.3 Distribuições dos Rendimentos.

Quando do ingresso de recursos no Fundo sob alguma das formas previstas nas Cláusulas 6.1(i), 6.1(ii) e 6.1(iv), ainda que durante o Período de Investimento, a Gestora deverá indicar à Administradora se tais valores deverão ser destinados à Distribuição, permanecer no caixa do Fundo e/ou ser reinvestido. Já em relação aos rendimentos previstos na Cláusula 6.1(iii), estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação do Fundo.

6.1.4 Manutenção de Caixa.

As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa do Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo, razão pela qual a Administradora poderá, sob o exclusivo fundamento de pagamento das referidas exigibilidades e provisões do Fundo, optar pela permanência dos recursos no caixa do Fundo.

6.1.5 Meio de Distribuições.

As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e
- (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo.



(iii) pagamento de Taxa de Performance, quando destinadas a remunerar a Gestora.

6.1.6 Cotistas Inadimplentes.

O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

7 CAPÍTULO 7 – OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

7.1 Cotas.

O Fundo é constituído por cotas que correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural e serão nominativas (“**Cotas**”).

7.1.1 Cálculo da Cota.

O valor de cada Cota será calculado, com base em avaliação patrimonial, diariamente, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento, e deverá considerar as características das Cotas, em especial as remunerações devidas e previstas neste Regulamento.

7.1.2 Registro de Cotista.

As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista abertas junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo (“**Registro de Cotista**”).

7.2 Classe das Cotas.

As Cotas serão divididas em 3 (três) classes, todas com os mesmos direitos políticos e que se diferem entre si somente no tocante do público-alvo e pagamento da Taxa de Desempenho, conforme respectivos Apêndices, cada qual parte integrante deste Regulamento.

7.2.1 Cotas Classe A.

Conforme Apêndice A.

7.2.2 Cotas Classe B.

Conforme Apêndice B.

7.2.3 Cotas Classe C.

Conforme Apêndice C.

7.3 Resgate de Cotas.

O resgate de Cotas do Fundo será admitido apenas nas seguintes hipóteses:

- (i) quando do término do Prazo de Duração do Fundo;
- (ii) quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daquele mencionado na alínea (i) acima, segundo os procedimentos previstos neste Regulamento.

7.3.2 O pagamento do resgate das Cotas do Fundo na hipótese prevista na cláusula 7.3 (i) acima ocorrerá no 5º (quinto) dia útil contado do término do Prazo de Duração do Fundo.



- 7.3.3** O pagamento do resgate das Cotas do Fundo nas hipóteses previstas na cláusula 7.3 (ii) acima será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia Geral que deliberar sobre as matérias descritas, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira do Fundo.
- 7.3.4** Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia Geral, o pagamento do resgate das Cotas ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de encerramento definida na Assembleia Geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral.
- 7.3.5** Os prazos estabelecidos no caput e Parágrafos desta cláusula poderão ser prorrogados por decisão da Administradora, mediante orientação da Gestora, nas seguintes hipóteses:
- (i) liquidez dos ativos integrantes da carteira do Fundo incompatível com o prazo determinado para a liquidação;
 - (ii) existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou
 - (iii) decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.
- 7.3.6** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização ou resgate de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

7.4 Primeira Emissão de Cotas.

A primeira emissão de Cotas será objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, regida pela Instrução CVM 476, norma vigente no momento da data em que foi informado o início da oferta, conforme inciso II, parágrafo único do artigo 100 da Resolução CVM 160, a ser realizada pela Administradora, nos termos do suplemento anexo a este Regulamento na forma do Suplemento, que constitui parte integrante e indissociável deste Regulamento (“**Primeira Emissão**”).

7.4.1 Classes emitidas.

São objeto da Primeira Emissão de Cotas, as classes A e B, exclusivamente.

7.4.2 Primeiro Fechamento.

No âmbito da Primeira Emissão, o Fundo poderá realizar a primeira Chamada de Capital quando forem alcançadas subscrições de Cotas em montante igual ou superior a R\$100.000 (cem mil reais) (“**Primeiro Fechamento**”).

7.4.3 Patrimônio Líquido Mínimo.

Ao se tornar operacional a partir da Primeira Integralização, o Fundo deverá ter um Patrimônio Líquido mínimo de R\$10.000.000 (10 milhões de reais).

7.5 Novas Emissões.



Após a realização da Primeira Emissão, caso entenda necessário para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo, a Gestora poderá orientar a Administradora a realizar novas emissões de Cotas do Fundo, de qualquer classe e independentemente de aprovação prévia dos Cotistas em Assembleia Geral ou Assembleia Especial e de alteração do Regulamento, desde que limitadas ao montante total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“**Capital Autorizado**”). A Gestora determinará e informará à Administradora o preço de emissão das Cotas emitidas no limite do Capital Autorizado, observados os critérios previstos na regulamentação vigente e, se aplicável, nos respectivos Suplementos.

7.5.1 Características da Emissão.

A Gestora orientará a Administradora sobre a classe, remuneração, valor, quantidade e outras características de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, que será formalizada mediante celebração de ato único da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

7.6 Direito de Preferência em Nova Emissão

Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas em emissões subsequentes à Primeira Emissão na proporção da quantidade de Cotas de cada Cotista em relação a totalidade de Cotas emitidas e em circulação na data da deliberação de emissão de novas Cotas (incluindo no caso de uso de Capital Autorizado).

7.6.1 Prazo para exercício do Direito de Preferência

Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido na Cláusula 7.6 acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia Geral e/ou ato da Administradora que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim no caso de uso do Capital Autorizado.

7.6.2 Disponibilização do instrumento de confirmação do exercício do Direito de Preferência

As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.

7.7 Subscrição.

As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

7.7.1 Compromisso de Investimento.

Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuarem, nos termos exigidos, seu cadastro perante a Administradora.



7.7.2 Cadastros Atualizados.

Além do cadastro prévio mencionado na Cláusula 7.7.1 deste Regulamento, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado perante a Administradora conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

7.8 Chamadas de Capital.

Durante todo o Prazo de Duração, a Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, na medida que sejam identificadas **(i)** oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão do FIP Investido e, indiretamente, nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, ou **(ii)** necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas por cada Cotista.

7.8.1 Meio e Prazo para Integralização.

As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou depositadas para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e negociação no mercado secundário – FUNDOS21 – Módulo de Fundos¹, ambos mantidos e operacionalizados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo de até 7 (sete) dias corridos nos termos de cada Chamada de Capital. A Chamada de Capital será efetuada pela Administradora mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas por meio de correio eletrônico aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto à Administradora.

7.8.2 Comprovante de Pagamento.

Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pela Administradora ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.

7.8.3 Primeira Integralização.

A integralização das Cotas objeto da Primeira Emissão de Cotas do Fundo será realizada mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED em moeda corrente nacional.

7.8.4 Integralização em Ativos.

Os casos de integralização mediante a entrega de ativos deverão ser precedidos da apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, que possua conteúdo considerado como satisfatório pela Administradora.

7.8.5 MDA.

O tipo de distribuição será em negociação primária de cotas, com a utilização do sistema via MDA.

7.8.6 Equalização.

¹ O MDA consiste no sistema de boletagem da CETIP, que atuará como depositária central das Cotas do Fundo e responsável pelo registro e liquidação, realizada em moeda corrente nacional, das operações financeiras realizadas neste ambiente de negociação regulado.



Na hipótese de ocorrer novas subscrições de Cotas por meio de Fechamentos Adicionais ou novas emissões, após a Primeira Integralização, os Cotistas que ingressarem no Fundo mediante referidas subscrições deverão realizar integralizações de Cotas em relação a totalidade de Cotas inscritas em montantes proporcionalmente equalizados com as integralizações de Cotas efetuadas por Cotistas que tenham subscrito e integralizado Cotas em momentos anteriores aos Fechamentos Adicionais (“**Equalização**”). A Equalização se operacionalizará mediante Chamadas de Ajuste e independentemente e/ou adicionalmente à realização de Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Fundo aos Cotistas (e nesse caso, incluindo o Cotista que tenha subscrito Cotas em Fechamento Adicional).

7.8.7 Chamadas de Ajuste.

As chamadas de ajuste deverão ser realizadas após a subscrição de Cotas por novos Cotistas, após a Primeira Integralização, direcionadas exclusivamente aos novos Cotistas, para fins da Equalização, em Fechamentos Adicionais e observarão, no que aplicável, os mesmos termos de prazo de integralização e demais características em relação a Chamadas de Capital previstas neste Regulamento, observado ainda, em relação à primeira Chamada de Ajuste, o disposto na Cláusula 7.8.6 (“**Chamadas de Ajuste**”).

7.9 Inadimplemento.

O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e nas condições previstas neste Regulamento e no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, ficará de pleno direito constituído em mora, após comunicado enviado pela Administradora para regularização em até 2 (dois) Dias Úteis (“Notificação de Inadimplemento”), sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado (“Cotista Inadimplente” e “Valor Inadimplido”, respectivamente).

Adicionalmente, o Cotista Inadimplente estará também sujeito a (i) cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre o Valor Inadimplido, conforme definido no Regulamento, e (ii) multa equivalente a (a) 1% (um por cento) ao dia sobre o Valor Inadimplido durante os 9 (nove) primeiros dias de inadimplemento, contados da data em que o pagamento deveria ter sido realizado, ou (b) caso o inadimplemento perdure para além do 9º (nono) dia, a partir do 10º (décimo) dia a multa do item (ii)(a) não mais se aplicará, passando a ser aplicável multa equivalente a 31% (trinta em 1 por cento) sobre o total do Valor Inadimplido, penalidades estas que serão apropriadas diariamente e revertidas em benefício do Fundo.

7.9.1 Penalidades.

Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas, conforme estabelecido nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros e multa moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente, inclusive para integralizar as Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome. Adicionalmente, o Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de distribuições em igualdade de condições com os demais Cotistas), bem como às penalidades e excussões ora impostas pelos respectivos Compromissos de Investimento. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do



Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Ainda, caso a inadimplência do Cotista Inadimplente não seja sanada dentro do prazo de 35 (trinta e cinco) dias contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento pelo Cotista Inadimplente, a Administradora poderá, mediante orientação da Gestora, alienar a totalidade ou parte das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente.

7.9.2 Penalidades Adicionais.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento pelo Cotista, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério (após devida comunicação ao Cotista inadimplente):

- (i) alienar a totalidade ou parte das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo e o Direito de Preferência disposto na Cláusula 14.3:
 - (a) Cotas Integralizadas: A Gestora poderá orientar a Administradora a alienar a totalidade ou parte das Cotas já integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto nas regulamentações aplicáveis. A alienação de Cotas integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente poderá ser feita por valor inferior ao valor patrimonial com a aplicação de deságio ou desconto, sendo certo que a aquisição das Cotas integralizadas não poderá ser feita pela Administradora, Gestora ou quaisquer de suas partes ligadas.
 - (b) Cotas Não Integralizadas: A Gestora poderá orientar a Administradora a alienar a totalidade ou parte das Cotas Subscritas e não integralizadas, incluindo, mas sem se limitar às Cotas Inadimplidas.
- (ii) ajuizar processo de execução contra tal Cotista para recuperar as quantias devidas, servindo o Compromisso de Investimento assinado por ele como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil;

7.9.3 Alienação de Cotas.

Em caso de alienação das Cotas, nos termos da cláusula 7.9.2(i) acima, o produto da alienação das Cotas do Cotista Inadimplente será utilizado para, respectivamente, (i) quitação dos juros e da multa prevista na cláusula 7.9 acima, (ii) quitação do Valor Inadimplido do Cotista para com o Fundo, e (iii) o valor remanescente, se existente, será entregue o Cotista Inadimplente.

7.9.4 Atraso por Motivos Operacionais.

Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas.

7.9.5 Revisão de Penalidades por Assembleia Geral de Cotistas.

Compete aos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, nos moldes da Cláusula 8.1(xxii), deliberar sobre possível revisão das penalidades indicadas acima e aplicadas sobre o Cotista Inadimplente, objetivando a redução ou o afastamento das penalidades previstas neste Regulamento.



7.10 Taxa de Ingresso.

Não será cobrada taxa de ingresso no Fundo.

7.11 Taxa de Saída.

Não será cobrada taxa de saída do Fundo.

8 CAPÍTULO 8 - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1 Matérias de Competência.

Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outras Cláusulas deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o término do exercício social a que se referirem	Maioria simples
(ii) a alteração do presente Regulamento em relação a quaisquer matérias além das previstas nesta Cláusula	Mais que 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(iii) a destituição ou substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, e escolha de seu substituto;	Mais que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(iv) a destituição ou substituição da Gestora e demais prestadores de serviço do Fundo, e escolha de seu substituto;	Mais que 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(v) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Mais que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(vi) a emissão e distribuição de novas Cotas além do Capital Autorizado;	Mais que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(vii) o aumento ou alteração da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;	Mais que 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(viii) a alteração no Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;	Mais que 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas



(ix)	a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;	Mais que 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(x)	a instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou comitês que venham a ser criados pelo Fundo;	Mais que 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(xi)	o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria simples
(xii)	a inclusão de Encargos não previstos deste Regulamento;	Mais que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xiii)	a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	Mais que 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(xiv)	a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Mais que 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(xv)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, nos termos do Artigo 20, § 7º da Instrução CVM 578;	Mais que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xvi)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos deste Regulamento;	Mais que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xvii)	a aprovação de operações com Partes Relacionadas e aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de Sociedade Alvo e/ou Sociedades Investidas nas quais participem as Pessoas listadas no Artigo 44 da Instrução CVM 578;	Maioria simples
(xviii)	o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos Encargos previstos neste Regulamento;	Maioria simples
(xix)	alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento;	Mais que 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(xx)	a dispensa da participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida, quando o valor contábil do referido investimento tenha sido reduzido a 0 (zero);	Maioria simples
(xxi)	prorrogação do Período de Investimento nos termos da Cláusula 2.6;	Maioria simples



(xxii) revisão das penalidades aplicadas sobre o Cotistas Inadimplente, nos termos das Cláusulas 7.9, 7.9.1, 7.9.2 e 7.9.5.	Majoria simples
---	-----------------

8.1.2 Alteração do Regulamento pela Administradora.

Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, ou de adequação a normas legais ou regulamentares;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance

8.1.3 Comunicação aos Cotistas.

As alterações referidas nas Cláusulas 8.1.2(i) e 8.1.2(ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.4 Comunicação aos Cotistas.

A alteração referida na Cláusula 8.1.2(iii) acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.2 Forma de Convocação, Local e Periodicidade.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada pela Administradora a cada Cotista, por meio de correio, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio capaz de confirmar o recebimento da convocação pelo destinatário.

8.2.1 Dados da Convocação.

Da convocação, realizada por qualquer meio previsto na Cláusula 8.2 deste Regulamento, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

8.2.2 Prazo para Convocação.

A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

8.2.3 Convocação pelos Cotistas.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Administradora por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

8.2.4 Requisitos para Convocação pelos Cotistas.

A convocação por solicitação dos Cotistas, conforme disposto na Cláusula 8.2.3, deve:



- (i) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

8.2.5 Disponibilização de Informações.

A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

8.2.6 Dispensa de Requisitos.

Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 8.2, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Cotistas.

8.2.7 Sede da Administradora.

As Assembleias Gerais serão realizadas, em regra, na sede da Administradora, e deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano.

8.3 Quóruns de Instalação.

A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.3.1 Voto à Distância.

Os Cotistas que não participarem da Assembleia Geral de Cotistas, mas tiverem enviado voto por escrito no formato exigido pela Administradora, serão considerados para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

8.4 Elegibilidade para Votar.

Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas inscritos no Registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

8.4.1 Cotistas Inadimplentes.

Os Cotistas Inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral não terão direito a voto.

8.4.2 Impossibilidade de Voto.

Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Administradora ou a Gestora;
- (ii) os sócios, diretores e empregados da Administradora ou da Gestora;
- (iii) empresas consideradas Partes Relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e empregados; e



- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

8.4.3 Não Aplicabilidade de Vedação.

Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 8.4.2 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as Pessoas mencionadas na Cláusula 8.4.2; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

8.4.4 Informar a Assembleia Geral.

O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nas Cláusulas 8.4.2(v) e 8.4.2(vi), sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

8.5 Formalização das Deliberações.

Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pela Administradora.

8.5.1 Consulta Formal.

A Administradora, a seu exclusivo critério, poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

8.5.2 Resposta à Consulta Formal.

A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

9 CAPÍTULO 9 - ENCARGOS DO FUNDO

9.1 Lista de Encargos.

O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao seu funcionamento e administração. Adicionalmente à Taxa de Administração e à Taxa de Performance, constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela Administradora (“**Encargos**”):

- (i) emolumentos, taxas de fiscalizações e comissões pagos por operações e/ou ofertas do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578;



- (iv) correspondências e demais documentos do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados das auditorias e das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (x) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas e de reuniões de comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo Fundo;
- (xi) com liquidação, registro e negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) relacionadas à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo serviços de estudos de viabilidade econômica e financeira e Diligência de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários de titularidade do Fundo;
- (xiv) contribuições anuais devidas às entidades autorreguladoras ou à B3, conforme aplicável;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

9.1.2 Despesas não Previstas.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo deverão ser submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

9.1.3 Manutenção de Caixa.

O Fundo deverá sempre manter em caixa recursos suficientes para fazer frente a, no mínimo, 6 (seis) meses de despesas, de acordo com estimativas feitas pela Administradora e pela Gestora, podendo tal período mínimo ser eventualmente reduzido, a critério da Administradora, observados os limites de enquadramento previstos na Instrução CVM 578.

10 CAPÍTULO 10 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

10.1 Regramento Aplicável.



Ao fim de cada exercício social, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as metodologias indicadas nas normas da CVM, em especial a Instrução CVM 579, devendo ser objeto de auditoria por empresa especializada e independente, registrada na CVM, contratada pela Administradora, a seu livre critério, dentre empresas com capacidade técnica reconhecida. Os custos dessa contratação serão pagos pelo Fundo.

10.2 Exercício Social.

O Fundo terá exercício social que se encerrará no último dia de dezembro de cada ano.

10.3 Critérios de Contabilização.

Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo se enquadra no conceito de entidade de investimento.

10.3.1 Contabilização.

Os Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas deverão permanecer contabilizados a valor justo, o qual deverá ser anualmente mensurado por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, exceto na hipótese prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 3º da Instrução CVM 579.

10.3.2 Valor Justo e Laudo de Avaliação.

A mensuração do valor justo será formalizada por meio de laudo de avaliação, nos termos da Instrução CVM 579, com a validação por parte da Gestora.

10.3.3 Valor de Custo.

Nos casos em que a Administradora concluir que o valor justo de uma Sociedade Investida não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo a Administradora divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas Sociedades Investidas.

11 CAPÍTULO 11 - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS

11.1 Informações.

A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e Gestora a que se referem a Cláusula 3.3(v) e Cláusula 4.2(i).



11.1.2 Informações Semestrais.

A informação semestral de que trata a Cláusula 11.1(ii) deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

11.1.3 Estudos e Análises sobre os Investimentos do Fundo.

A Gestora, deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo, tal como exigido pela Cláusula 4.2(vi), as quais deverão conter uma análise comparativa entre as premissas consideradas quando da contratação do investimento e aquelas verificadas no momento de elaboração da respectiva atualização, acompanhadas do plano de ação a ser perseguido pela Gestora, com vistas a maximizar o resultado do investimento realizado pelo Fundo.

12 CAPÍTULO 12 - VEDAÇÕES

12.1 Vedações.

É vedado à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - (a) nos casos em que o Fundo obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, caso em que este estará autorizado a contrair empréstimos diretamente dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo;
 - (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto se aprovado em Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas do Fundo; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

12.1.2 Apoio Financeiro de Organismos de Fomento.



O exercício da faculdade prevista na Cláusula 12.1(ii)(a) somente será permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de organismos de fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor do Fundo.

12.1.3 Contratação de Empréstimos.

A contratação de empréstimos referida na Cláusula 12.1(ii)(c) só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

12.1.4 Derivativos.

É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de:
 - (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de Valores Mobiliários; ou
 - (b) alienar tais Valores Mobiliários no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

12.1.5 Aplicação em Cotas de FIP.

É vedada ao Fundo a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

12.1.6 Restrições.

Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora e os membros de demais conselhos ou comitês que venham a ser criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das Pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo

12.1.7 Contrapartes.



Salvo aprovação em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das Pessoas mencionadas na Cláusula 12.1.6(i), bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, exceto os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas, observadas as exceções previstas do §2º, Artigo 44 da Instrução CVM 578.

13 CAPÍTULO 13 - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1 Hipóteses de Liquidação.

O Fundo deverá ser liquidado quando do término de seu Prazo de Duração, exceto se **(i)** a Assembleia Geral vier a deliberar por sua liquidação antecipada ou **(ii)** nas hipóteses previstas nas Cláusulas 3.4.3 e 4.3.3 deste Regulamento.

13.2 Formas de Liquidação.

No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio do Fundo aos Cotistas, deduzidos os Encargos e quaisquer outras despesas do Fundo decorrentes de sua liquidação, com base no correspondente valor das Cotas detidas por cada Cotista precificada na forma deste Regulamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

13.3 Recebimento em Ativos.

Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

13.4 Condomínio Civil.

Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção do valor das Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

13.5 Administradora do Condomínio Civil.

A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

13.5.1 Não Eleição de Administrador.



Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pela Administradora. Nenhuma responsabilidade cairá à Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio e nenhuma responsabilidade cairá à Administradora por qualquer ato praticado pelo administrador do condomínio nomeado pela Administradora, nos moldes da Cláusula 13.5.1.

13.5.2 Custódia.

O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

13.6 Condução da Liquidação.

A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

14 CAPÍTULO 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Sucessão dos Cotistas.

Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

14.2 Negociação das Cotas.

As Cotas poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério da Administradora, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre Cotistas e terceiros, observado o disposto na Cláusula 14.3 deste Regulamento.

14.2.1 Cadastro de Novos Cotistas.

Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme legislação aplicável ao Fundo, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

14.3 Direito de Preferência.

O Cotista (“**Cotista Alienante**”) que desejar ceder e transferir suas Cotas (“**Cotas Oferecidas**”), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio da Administradora, primeiramente aos demais Cotistas, observado o disposto nos incisos a seguir:

- (i) qualquer dos Cotistas do Fundo tem preferência para adquirir as Cotas Oferecidas, sendo que para tanto a Administradora, após receber notícia do Cotista Alienante sobre tal intenção, indicará por escrito a todos os demais Cotistas a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Oferecida, as



condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado (“**Condições da Oferta**”);

- (ii) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista Alienante, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;
- (iii) em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito à Administradora, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação no Fundo;
- (iv) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, a Administradora deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) Dias Úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo; e
- (v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:
 - (a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) Dias Úteis previsto no inciso (iv) acima;
 - (b) o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e
 - (c) o novo Cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas na Cláusula 14.2.1 deste Regulamento.

14.3.2 Transferências Permitidas.

O direito de preferência descrito na Cláusula 14.3 deste Regulamento não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de:

- (i) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente:
 - (a) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e
 - (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas;
- (ii) cessão, alienação e/ou transferência de Cotas detidas pela Gestora (ou seu grupo econômico, incluindo Controladores), suas afiliadas e/ou Partes Relacionadas a empregados, sócios, representantes da Gestora (ou seu grupo econômico), de suas afiliadas e/ou de suas Partes Relacionadas.

14.3.3 Qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas.



14.3.4 Caso um Cotista Alienante pretenda alienar suas Cotas a outros Cotistas e/ou a terceiros antes da integralização total das Cotas objeto da operação de alienação, tal operação somente será válida se o comprador assumir integralmente as obrigações previstas no respectivo Compromisso de Investimento em nome do Cotista Alienante.

14.3.5 Sigilo e Confidencialidade.

Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao Fundo sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito da Administradora e da Gestora; ou
- (ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que, nesta hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

14.4 Conflito de Interesses.

No momento da constituição do Fundo não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como Conflito de Interesses.

14.5 Arbitragem e Foro.

A Administradora, a Gestora, o Fundo e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possa ser solucionada amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos após a notificação das outras partes por qualquer parte envolvida na controvérsia (“**Arbitragem**”).

14.5.1 Tribunal Arbitral.

O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados (“**Tribunal Arbitral**”). O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem; e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

14.5.2 Sede da Arbitragem.

A sede da Arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), vigentes à época da solução do litígio.

14.5.3 Confidencialidade da Arbitragem.

A Arbitragem será sigilosa.



14.5.4 Idioma e Regência.

O idioma da arbitragem será o português, e o mérito do litígio será resolvido exclusivamente de acordo com a lei brasileira.

14.5.5 Custos e Despesas da Arbitragem.

Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

14.5.6 Ordem, Decisão e Sentença Arbitral.

Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes, bem como os seus sucessores, a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

14.5.7 Medidas Cautelares.

Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) ao Tribunal Arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
- (ii) diretamente ao poder judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito na Cláusula 14.5.8 abaixo.

14.5.8 Foro.

Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, à operação, à gestão e ao funcionamento do Fundo, não possa, por qualquer razão, ser dirimida pela via arbitral, nos termos desta Cláusula, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou às questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas na Cláusula 14.5.7.

14.6 Indenização.

Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: **(i)** essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas ou ao FIP Investido; **(ii)** as perdas



e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

14.6.1 Apólice de Seguro.

Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

14.7 Regência.

Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *



APÊNDICE A

[este apêndice é parte integrante do Regulamento do Fundo]

Características das Cotas Classe A do M.Square Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	
Público-Alvo	As Cotas Classe A serão destinadas a Investidores Profissionais (cada titular de Cotas Classe A sendo referido como “ <u>Cotista Classe A</u> ”).
Direitos Econômico-Financeiros Atribuídos às Cotas	As Cotas Classe A conferem aos seus titulares os seguintes direitos econômico-financeiros: (i) Remuneração da Administradora; e (ii) Taxa de Desempenho, o que inclui a Taxa de Performance por Destituição e Adicional de Taxa de Performance por Destituição, conforme definidas na Cláusula 4.3.4.
Direitos Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas Classe A conferem aos seus titulares os seguintes direitos políticos: <u>Voto nas Assembleias Gerais</u> : cada Cota Classe A dará direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento.



APÊNDICE B

[este apêndice é parte integrante do Regulamento do Fundo]

Características das Cotas Classe B do M.Square Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	
Público-Alvo	As Cotas Classe B serão destinadas a Investidores Profissionais membros da Gestora, afiliadas e/ou Partes Relacionadas à Gestora, incluindo seus sócios, diretores e colaboradores, incluindo sócios de empresas onde a Gestora mantém sociedade e/ou veículos de investimento detidos pela Gestora e/ou Partes Relacionadas no Brasil ou no Exterior (cada titular de Cotas Classe B sendo referido como “ <u>Cotista Classe B</u> ”).
Direitos Econômico-Financeiros Atribuídos às Cotas	As Cotas Classe B conferem aos seus titulares os seguintes direitos econômico-financeiros: (i) Remuneração da Administradora.
Direitos Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas Classe B conferem aos seus titulares os seguintes direitos políticos: <u>Voto nas Assembleias Gerais</u> : cada Cota Classe B dará direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento.
Conversibilidade	Dado o Público-Alvo das Cotas Classe B, na hipótese de algum Cotistas Classe B ceder totalmente ou parcialmente suas Cotas Classe B a algum terceiro que não se enquadre no Público-Alvo das Cotas Classe B, estas serão automaticamente convertidas em Cotas Classe A, sendo admitida, para tanto, a emissão de Cotas A adicionais, no evento de indisponibilidade de Cotas Classe A, no limite do Capital Autorizado. Constitui exceção ao acima disposto a hipótese de sucessão hereditária.



APÊNDICE C

[este apêndice é parte integrante do Regulamento do Fundo]

Características das Cotas Classe C do M.Square Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	
Público-Alvo	As Cotas Classe C serão destinadas a Investidores Profissionais (cada titular de Cotas Classe C sendo referido como " <u>Cotista Classe C</u> ").
Direitos Econômico-Financeiros Atribuídos às Cotas	As Cotas Classe C conferem aos seus titulares os seguintes direitos econômico-financeiros: (ii) Remuneração da Administradora; e (iii) Taxa de Desempenho, o que inclui a Taxa de Performance por Destituição e Adicional de Taxa de Performance por Destituição, conforme definidas na Cláusula 4.3.4.
Direitos Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas Classe C conferem aos seus titulares os seguintes direitos políticos: <u>Voto nas Assembleias Gerais</u> : cada Cota Classe C dará direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento.
Observação Primeira Emissão:	Nenhuma Cota Classe C se encontra em circulação. A Primeira Emissão de Cotas do Fundo foi composta exclusivamente de Cotas Classe A e Cotas Classe B. As Cotas Classe C serão objeto de possíveis emissões futuras.



SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO

Suplemento da Primeira Emissão Classe A

(Os termos utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

Características da 1ª Emissão de Cotas Classe A do M Square Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	
Número de Cotas Emitidas	250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas, sendo 200.000 Cotas Classe A e 50.000 Cotas Classe B, emitidas no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B. Nenhuma Cota Classe C será objeto da Primeira Emissão de Cotas.
Valor Total da Emissão	O valor total da Primeira Emissão será de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo, R\$ 200.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) correspondentes às Cotas Classe A.
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Classe A objeto da Primeira Emissão de Cotas do Fundo serão emitidas por um preço unitário de R\$ 1.000,00 (mil real) (“Preço de Emissão”).
Público-Alvo	As Cotas Classe A objeto da Primeira Emissão de Cotas do Fundo serão destinadas a Investidores Profissionais (cada titular de Cotas Classe A sendo referido como “ <u>Cotista Classe A</u> ”).
Data de Emissão	27 de dezembro de 2022
Coordenador Líder	A Administradora.
Preço de Integralização	As Cotas Classe A objeto da Primeira Emissão de Cotas do Fundo deverão ser integralizadas pelo seu Preço de Emissão, conforme descrito no Regulamento e neste Suplemento.



Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas Classe A objeto da Primeira Emissão de Cotas do Fundo serão subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento e integralizadas de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento e neste Regulamento.
Conversibilidade	No caso de transferência das Cotas Classe A objeto da Primeira Emissão de Cotas do Fundo (“Cotas Classe A”) à Cotistas titulares de Cotas destinadas exclusivamente à Gestora, afiliadas e/ou partes relacionadas à Gestora, incluindo seus sócios, diretores e colaboradores, e/ou veículos de investimento detidos pela Gestora e/ou partes relacionadas, as Cotas Classe A transferidas, sem a necessidade de observância de eventual Direito de Preferência, serão automaticamente (e sem necessidade de ratificação em Assembleia Geral) convertidas em Cotas da classe exclusivamente destinada à Gestora, afiliadas e/ou partes relacionadas à Gestora, incluindo seus sócios, diretores e colaboradores, e/ou veículos de investimento detidos pela Gestora e/ou partes relacionadas e vice e versa. A conversão aqui descrita será implementada pela Administradora imediatamente mediante o envio de notificação pela Gestora à Administradora.



Suplemento da Primeira Emissão Classe B

(Os termos utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

Características da 1ª Emissão de Cotas Classe B do M Square Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	
Número de Cotas Emitidas	250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas, sendo 200.000 Cotas Classe A e 50.000 Cotas Classe B, emitidas no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B. Nenhuma Cota Classe C será objeto da Primeira Emissão de Cotas.
Valor Total da Emissão	O valor total da Primeira Emissão será de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo R\$ 50.000.000,00 (sessenta milhões de reais) correspondentes às Cotas Classe B.
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Classe B objeto da Primeira Emissão de Cotas do Fundo serão emitidas por um preço unitário de R\$ 1.000,00 (mil real) (“Preço de Emissão”).
Público-Alvo	As Cotas Classe B objeto da Primeira Emissão de Cotas do Fundo serão destinadas a Investidores Profissionais (cada titular de Cotas Classe B sendo referido como “ <u>Cotista Classe B</u> ”).
Data de Emissão	27 de dezembro de 2022
Coordenador Líder	A Administradora.
Preço de Integralização	As Cotas Classe B objeto da Primeira Emissão de Cotas do Fundo deverão ser integralizadas pelo seu Preço de Emissão, conforme descrito no Regulamento e neste Suplemento.



Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas Classe B objeto da Primeira Emissão de Cotas do Fundo serão subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento e integralizadas de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento e neste Regulamento.
Conversibilidade	<i>Vide</i> Suplemento da Primeira Emissão Classe A.